



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADORES SUBSCRITORES.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em apreço visa instituir o pagamento de auxílio-saúde aos parlamentares do município de Tangará da Serra, em caráter indenizatório, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em pecúnia, depositado diretamente em conta bancária.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que o § 2º, I, II e III do art. 53 da Lei Orgânica Municipal prevê sobre os servidores da Câmara Municipal, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2006).*

[...]

§ 2º *É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

III - organização e funcionamento de seus serviços.

No mais, o art. 28 da Resolução 190/2016, estabelece que sua alteração pode ser proposta por qualquer vereador ou colegiado, assim dispondo:

“Art. 28. A presente Resolução poderá ser modificada por meio de projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador ou colegiado da Câmara e mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, atendendo ao disposto no Regimento Interno.”

Sendo assim, do ponto de vista da legitimidade e da espécie normativa, não vislumbro óbice no presente projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR